12 de Abril

1848.

tisfazendo assim á promessa que fiz na Sessão de segunda feira a este respeito.

E' a seguinte:

PROPOSTA. - Senhores: Considerando, que a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza carece de ser reformada em muitos de seus artigos, e que esta necessidade tem sido reconhecida muitas vezes, e so-

Considerando, que a réforma da Carta traz todas as opiniões politicas a uma discussão legal, para se realisarem os melhoramentos sociaes, que a nossa experiencia tem mostrado, que são uma necessidade publica para o bom regimen do Paiz.

Considerando, que hoje a Proposta da reforma da Carta é o mais seguro penhor da confiança, com que a Familia Portugueza se póde unir, e esquecer-

se de todas as suas discordias passadas.

Considerando, que a estabilidade e a ordem publica de uma Nação dependem essencialmente do melhoramento gradual das suas Instituições, e que as mais perfeitas são aquellas, que tem em si mesmas os meios de obterem esse melhoramento, para se evitar o abalo das reformas violentas.

Considerando tudo isto, tenho a honra de propor a Camara a reforma da Carta nos artigos, que fa-

zem o objecto do seguinte

PROJECTO DE LEI. — Art. 1.º A Carta Constitu-cional da Monarchia Portugueza, decretada pelo Sr. D. Pedro 4.º aos 29 d'Abril de 1826, será alterada e reformada nos titulos e capitulos seguintes;

No art. 39 do tit. 4. cap. 3.; — e no art. 63 até

70 inclusivamente do cap. 5.

No art. 74 § 1.° do tit. 5.° cap. 1.°; — no art. 75 § 8.° do cap. 2.°; — no art. 92 até 95 inclusivamente do cap. 5.°; — no art. 107 até 112 inclusivamente do cap. 7.°; — e no art. 113 até 117 inclusivamente do cap. 8.°

O tit. 6.

No art. 132 do tit. 7.° cap. 1.°; - e no art. 134 do cap. 2.º

Nos art. ** 140, 144, e 145 § 11, 17, 21, e 34 do

tit. 8.°

Art. 2.° Os Eleitores que elegerem os Deputados á futura Legislatura, lhes outorgarão nas Provincias faculdade e poderes especiaes, para fazerem a alteração e reforma proposta no artigo antecedente.

Sala da Camara dos Deputados em 12 d'Abril de 148. — O Deputado, A. R. O. Lepes Branco. 1848. -

Continuando disse

Sr. Presidente, devo declarar que esta Proposta comprehende o capitulo das eleições, isto é, desde o art. 62 até ao art. 70, mas deve entender-se sem prejuiso da discussão pendente na Camara sobre a constitucionalidade, ou não constitucionalidade do art. 63: e peço aos Srs. Tachygraphos, que tenham a bondade de tomar nota desta declaração. Peço a V. Ex." que tenha a bondade de dar a esta Proposta o seguimento, marcado na Carta.

O Sr. Presidente: - Peço a attenção para a leitura, e depois para os termos, que tem de seguir-se.

(Leu-se na Mesa)